

Processo nº 3953/2014 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Pastos Bons/MA

Responsável: Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, Prefeita, CPF nº 351.372.073-49, residente na Rua Dr. Adonias, nº 93, São José, Pastos Bons/MA, CEP nº 65.870-000

Procurador constituído: Naila Gonçalves Gaspar (OAB/MA 15.973)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual da Prefeita de Pastos Bons/MA, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, relativa ao exercício financeiro de 2013. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 224/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 1408/2017 – GPROC3, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Pastos Bons/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da prestação de contas não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal.

b) enviar à Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Em 17 de janeiro de 2024 às 12:09:15

Raimundo Oliveira Filho
Relator
Em 19 de janeiro de 2024 às 09:16:24

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 26 de janeiro de 2024 às 12:16:47